

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

**CONTRATO Nº. 074/FUNSAU/2022 – GCONT Nº. 17417, PROCESSO Nº.: 27/009.726/2021, VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, CONTRATADA: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 94.516.671/0002-34, Inscrição Estadual nº. 255.934.807, com sede na Rua Luiz Fagundes, nº. 1.486 – São José/SC – CEP: 88106-000, OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO – DOXORRUBICINA 50 MG;**

**LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE**, Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores **POLIANA SOUZA BORGES**, matrícula 488814021 como FISCAL DO CONTRATO, como substituto do fiscal **FABIANA MESQUITA ROESE**, matrícula 5673021, **JOSIANE RODRIGUES AVELINO DA ROCHA**, matrícula 432083021 como GESTOR DO CONTRATO e como substituto do Gestor **KELLY SOUZA MARTINS**, matrícula 101083021 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 04 de março de 2022.

**LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE**

Diretor Presidente

Fundação Serviços de Saúde – MS

**Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul****DELIBERAÇÃO nº 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso VII da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprova O Relatório de Gestão da Qualificação Social e Profissional - Emenda, referente ao exercício de 2021, do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em razão de ter sido concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/ FUNTRAB, que:

I – Está em conformidade com as orientações constante na Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 5733, de 13 de maio de 2021;

II - As ações previstas Plano de Ações e Serviços – PAS 2021, não foram executadas, por não ter ocorrido a liberação dos repasses em tempo hábil, conforme o previsto para cumprir as demandas propostas, as quais serão executadas neste ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Pereira**

Presidente do Conselho CETER – MS

**DELIBERAÇÃO nº 38, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso VII da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprova O Relatório de Gestão dos Blocos de Ações e Serviços "Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE", referente ao exercício de 2021, do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO

TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/ FUNTRAB, que:

I – Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria/ME nº 2.893, de 10 de março de 2021;

II - As ações previstas foram executadas em parcialidade, tendo em vista o Plano de Ações e Serviços – PAS 2021, ter sido aprovado findando o exercício 2021, e, não ter ocorrido a liberação dos repasses conforme o previsto para cumprir as demandas propostas, e algumas não foram realizadas levando em consideração as medidas restritivas contra a disseminação do COVID-19.

III - As ações realizadas em sua parcialidade foram executadas, conforme apresentado nos itens de Execução de Despesas, desse Relatório as metas foram atingidas com percentual acima dos indicadores pré-estabelecidos (Portaria 8.057/2020). As ações efetivamente executadas por esta fundação abrangeram, ampliação do atendimento digital e incorporação de inovações tecnológicas e a melhoria na estrutura administrativa com foco em resultados das 33 unidades, bem como manutenção de automóveis para deslocamento da equipe técnica e dos Conselheiros, despesas mantidas com recursos próprios e do FAT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Pereira**

Presidente do Conselho CETER – MS

### **DELIBERAÇÃO nº 40, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso VII da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprova O Relatório de Gestão da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2021, do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em razão de ter sido concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/ FUNTRAB, que:

I – Está em conformidade com as orientações constante na Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 5733, de 13 de maio de 2021;

II - As ações previstas Plano de Ações e Serviços – PAS 2021, não foram executadas, por não ter ocorrido a liberação dos repasses em tempo hábil, conforme o previsto para cumprir as demandas propostas, as quais serão executadas neste ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Pereira**

Presidente do Conselho CETER – MS

## **Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**

### **RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 616, de 4 de março de 2022.**

*Estabelece normas para reconhecimento de títulos de habilitação para elevação de referência pelo grau de escolaridade dos ocupantes de cargos da carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a reorganização da Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da UEMS pela Lei Estadual n. 5.779, de 9 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a proposta mencionada, na forma *ad referendum*, pauta-se na prerrogativa consignada pelo art. 55, inciso XV, do Regimento Geral em que é possível “adotar, em situações emergenciais, as medidas que se fizerem necessárias, ad referendum dos órgãos colegiados, as quais devem, obrigatoriamente, figurar na pauta da reunião imediata dos respectivos órgãos, para homologação; nos casos que se fizerem necessários”;